



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. JULIO LOPES)

Requer a revisão de despacho inicial apostado ao PL nº 1.919/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, requero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial apostado ao PL nº 1.919/2015, de forma a incluir esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; **transportes urbanos**; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental.

O PL nº 1.919/2015, do Sr. Rogério Rosso, versa sobre o transporte gratuito de mesários e jurados no exercício do múnus público, bem como, de testemunha e vítima oficialmente intimadas para comparecer em unidade jurisdicional ou de polícia judiciária. Abaixo coleciona-se o art. 2º do supracitado Projeto de Lei:

Art. 2º Ficam os concessionários e permissionários de transporte público rodoviário e de região metropolitana, obrigados a oferecer o serviço, sem quaisquer ônus, para os agentes incluídos nesta Lei.

§1º O transporte gratuito de que trata o caput limitar-se-á



aos dias e horários designados para:

- a) *comparecimento na eleição, no caso da convocação dos mesários pela Justiça Eleitoral;*
- b) *realização de audiência agendada e das sessões de julgamento do Tribunal do Júri, no caso de intimação para comparecimento de testemunhas e vítimas em audiência judicial, ou comparecimento obrigatório dos jurados convocados a compor o Tribunal do Júri.*
- c) *comparecimento de testemunhas e vítimas nas unidades de polícias judiciárias.*

§2º A comprovação da necessidade do transporte será efetuada mediante apresentação de documento convocatório do órgão oficial.

§3º O transporte limitar-se-á ao trecho compreendido entre o domicílio do convocado ou intimado e o local da convocação

Como se pode verificar, a temática do supracitado Projeto de Lei, transportes urbanos, se relaciona diretamente com o campo temático desta Comissão.

Desta forma, pedimos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**
Presidente